

## Ministério da Educação Universidade Federal Rural de Pernambuco Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas



## Requerimento de Conversão de Tempo Especial em Comum e Averbação

## **CONARC 024.134 - INSALUBRIDADE**

À Pró-reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE/UFRPE

O Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Recurso Extraordinário RE nº 1014286, representativo do Tema nº 942, fixou a seguinte tese:

Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4 o do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC nº 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4 o-C, da Constituição da República. (STF - RE: 1014286 SP 0021903-48.2011.8.26.0506, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 31/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/09/2020)



## Ministério da Educação Universidade Federal Rural de Pernambuco Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas



Período	Tipo de especialidade de acordo com ON 16/2013 anexos II e V (exemplo: ruído, calor, radiação)	Local (campus e setor)
// a/		
// a//		
// a/		
//a/		
	(local e data)	/
assinatura do(a) servidor(a)		